CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 13/2024

Súmula: Altera a redação do §. 1º artigo 1º, da lei municipal nº. 35/20, datada de 3 de junho de 2020,conforme especifica.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,*

L E I

Art. 1º Fica alterada a redação do §. 1º artigo 1º, da lei municipal nº. 35/20, datada de 3 de junho de 2020, conforme segue:

Art. 1º.....

§. 1º. O valor da diária e outras regulamentações complementares, previsto no *caput* desta lei para o Poder Executivo, entidades da administração indireta e respectivos agentes, será fixado por decreto do prefeito municipal; para o poder legislativo a fixação de valores e outras regulamentações dar-se-á por ato da mesa executiva de forma autônoma, em ambos os casos, respeitado os limites legais, os princípios que regem a administração pública e a independência dos poderes executivo e legislativo.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da municipal nº. 35/20, de 3 de junho de 2020, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Mauro Bertoli
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Lauer Lievore
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa garantir e respeitar a autonomia do Poder Executivo e do Poder Legislativo, como também trazer instrumento de adequação e regulamentações, possibilitando que cada órgão faça dentro dos limites legais, operacionais e sistêmicos necessários na concessão de diárias.

Em caráter exemplificativo, dentre tantos outros, apontamos as recentes modificações na relação jurídica tributária entre os fornecedores e o poder público, sendo necessária adequação "interna corporis" para a correta execução das retenções fiscais.

Da mesma forma que a Lei 14.133/2021, trouxe modificações no relacionamento do poder público com seus fornecedores, assim como possibilitou diversas regulamentações internas e locais aos municípios e seus órgãos, também observamos que o TCE-PR e os demais órgãos de controle/fiscalização tradicionalmente têm trazido novos aspectos a serem analisados na busca da proteção do erário público. São reflexos naturais dos momentos histórico, das relações sociais dinâmicas e da constante necessidade de aprimoramento da administração.

Por fim, cabe a administração pública a adequação a todas essas mudanças de forma ágil e pro ativa, sempre dentro dos limites legais e respeitando os princípios que regem a administração pública.

Narradas as explicações, pedimos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2024.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VICE-PRESIDENTE

Mauro Bertoli
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Lauer Lievore
2º SECRETÁRIO